



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 165, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas situações que especifica e dá outras providências, onde haja alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 55, de 2023, tem por escopo determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).’

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva, condição comum entre os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista.

Destacou-se, ainda, que a presente propositura visa propor medidas que resguardem o bem-estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais para evitar incômodos sensoriais e reduzir o risco de pânico.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 97ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 28 de agosto passado, nos termos regimentais, recebeu a revisão da propositura anexada no item 1.3 no processo nº 1447/2023.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O autor apresentou a alteração textual do referido Projeto, conforme se verifica no item 1.3 da propositura.

Ressalta-se a constitucionalidade do Projeto de Lei em discussão, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Observa-se que a matéria contida no Projeto de Lei abrange interesse local, portanto, compete a Câmara com sanção do Prefeito legislar sobre tal assunto, enquadrando-se nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Denota-se que a propositura encontra consonância com o artigo 172, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe que:

Art. 172 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando a justificativa apresentada pelo autor do referido projeto, notório que o sinal sonoro nas instituições de ensino provocam grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva, condição comum entre os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista, assim, visível que a propositura visa garantir a igualdade de condições para a permanência na escola, determinando a substituição dos sinais sonoros





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

tradicionais para sinais musicais adequados à hipersensibilidade auditiva dos discentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 55, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 01 de novembro de 2023.

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Presidente

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Vice-Presidente

HUGO DI LALLO
Membro

